CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 782/2013

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção e implantação da Casa de Recuperação de Jovens com Dependência Química no Município do Salvador"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Duda Sanches recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que construa e implante casa de recuperação de jovens com dependência química. Justifica o autor que já foi constatado também que, dentre os jovens entre 18 e 24 anos, 78% já fizeram uso do álcool e 19% deles são dependentes, em outras palavras quase 1/5 da população jovem que bebe já é dependente.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em que pese o relatório do Setor de Análise e Pesquisa apontar proposições anteriores com o mesmo tema, não coadunamos com o mesmo entendimento, uma vez que o Projeto de Indicação nº 364/2013 sugere implantação de centro de recuperação para todos os necessitados, enquanto que a proposta aqui analisada sugere um centro especializado para tratamento de jovens, em razão das peculiaridades sociais e psicológicas atinentes à faixa etária entre 18 e 24 anos.

Tendo em vista o quanto previsto no artigo 197 do Regimento Interno, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode(m) ser feita(s) mediante Projeto de Indicação, mas através de Requerimento. No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 782/2013, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
15132
MAT.

EMENDA N° 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação n° 782/2013 a seguinte redação:

Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para a construção e implantação da Casa de Recuperação de Jovens com Dependência Química no Município do Salvador."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires